

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências próprias do Governador no âmbito das atribuições executivas relativas ao Conselho de Consumidores.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 137/89/M
de 14 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 19 302 942,09 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano de 1989

Classificação económica					Designação	Reforços
Cap.	Gru.	Art.º	N.º	Al.ª		
13					RECEITAS	
					Outras receitas de capital	
					Saldos das contas de anos findos	\$ 19 302 942,09
					<i>Total da receita ...</i>	<u>\$ 19 302 942,09</u>
					DESPESAS CORRENTES	
02	01	00	00		Bens duradouros:	
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda:	
				05	Edições e publicações	\$ 300 000,00
				06	Outras acções promocionais	\$ 1 302 942,09
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos:	
				05	Cooperação técnica internacional	\$ 500 000,00
04	00	00	00		Transferências correntes	
04	03	00	00		Particulares	\$ 2 000 000,00
					DESPESAS DE CAPITAL	
08	00	00	00		Transferências de capital	
08	01	00	00		Sector público	
08	01	05	00		Outros	
				01	Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 15 000 000,00
					<i>Total</i>	<u>\$ 19 302 942,09</u>

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 27 de Abril de 1989. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*. — Os Vogais, *Fernando Vieira da Cruz* — *Numa Marques Júnior* — *Helga Mendes*.

訓 令 第一三七/八九/M號 八月十四日

Portaria n.º 138/89/M
de 14 de Agosto

鑑於工商業發展基金一九八九經濟年度第一副預算冊已送交監管部門通過。

又鑑於五月三十日第四二/八八/M號法令第五條二款之規定；

聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之能力，制訂如下：

獨一條——核准工商業發展基金一九八九經濟年度第一副預算冊，該預算冊為本訓令之一部份，並由有關行政委員會委員簽署，其收入為澳門幣壹仟玖佰三拾萬貳仟玖佰四拾貳元〇玖分

(MOP \$ 19. 302. 942, 09)，支出亦為同一數目。

一九八九年八月三日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

工商發展基金有關一九八九年度第一副預算冊

經濟分類					名 稱	追 加
章	組	條	款	項		
13					收 入	
					其他資本收益	
					歷年結存	19.302.942,09
					收入總計	19.302.942,09
					一般支出	
02	01	00	00		固定資產：	
02	01	07	00		辦公室設備	200.000,00
02	03	07	00		廣告及宣傳	
			05		出版及刊物	300.000,00
			06		其他推廣活動	1.302.942,09
02	03	08	00		各項特別工作：	
			05		國際技術合作	500.000,00
04	00	00	00		一般調動	
04	03	00	00		私人	2.000.000,00
					資本支出	
08	00	00	00		資本調動	
08	01	00	00		公共方面	
08	01	05	00		其他	
			01		財政司	15.000.000,00
					總計	19.302.942,09

一九八九年四月二十七日於澳門，工商發展基金行政委員會

簽名：主席：杜志明

委員：古能度，馬忌士，文隸詩

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.